



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO


PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V.Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022**, que teve como objetivo a **Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de uso comum e material de uso hospitalar, médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Campestre Do Maranhão-MA**, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão – MA, conforme preconiza a Lei federal 10.520/002.

Campestre do Maranhão - MA, 02 de Fevereiro de 2022



EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro



CONTROLADORIA

PREFETURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 015/2022

Pregão Eletrônico nº 001/2022

Tipo: Menor preço por item

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão-MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento Ata de Registro de Preços, sob o nº 002/2022, tendo como objeto o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de uso comum e material de uso hospitalar, médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros para atender as demandas da Secretaria municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA.

OBJETO

Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de uso comum e material de uso hospitalar, médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros para atender as demandas da Secretaria municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA.

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022; Processo Administrativo nº 015/2022, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, e atende pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93.

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços para eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Pesquisa de Preços;
 - **ALS BRAZ EIRELI**
 - **MILAZZO CAVALCANTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**
 - **LG MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**
- ✓ Autorização do Secretária Municipal de Saúde para abertura do processo licitatório;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação e Financeira;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação;
- ✓ Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus anexos;
- ✓ Minuta do Edital;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Aviso de Licitação no dia 10 de janeiro de 2022; Aviso no diário Oficial no dia 10 de janeiro de 2022; Aviso no Jornal Correio de Balsas no dia 11 de janeiro de 2022;



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo o nosso futuro!

- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;
- ✓ Termo de Adjudicação e Homologação.

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Conforme estabelece o art. 1º da Lei Federal nº 10.250/2002 sobre os bens e serviços comuns, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observado as determinações do artigo 3º da Lei 10.520/2022, que define quais procedimentos devem ser observados na fase preparatória, vejamos;

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.



2.2 Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido Contrato consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022; Processo Administrativo nº 015/2022, que teve como objetivo o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de uso comum e material de uso hospitalar, médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros para atender as demandas da Secretaria municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA. Contratos e anexos que fazem parte do presente procedimento.

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2022, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos à Srª Maiany Lopes Jadão, Secretaria Municipal de Saúde para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 03 de fevereiro de 2022

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos

Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2021